CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PREGÃO Nº 14/2021

PROCESSO Nº 5403/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CAIXAS INTERMEDIÁRIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

QUESTIONAMENTO 01

PERGUNTA:

"Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que "a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?"

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que, em princípio e a nosso ver, a sanção de suspensão temporária (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93) terá seu âmbito de aplicação apenas em relação à Administração promotora do certame, enquanto que, por sua vez, a declaração de inidoneidade (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93) abarcará todos os órgãos e entidades públicas. E assim entendemos em decorrência de uma interpretação sistemática da Lei nº 8.666/93.

Com base neste entendimento, tendo determinada empresa sido sancionada por órgão da Administração Pública diverso da Câmara Municipal de Santo André, com a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, entendemos que nada impede sua participação em licitação instaurada pelo Legislativo Municipal e, se for o caso, sua contratação.

Por sua vez, no tocante à penalidade expressamente contemplada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, registre-se que esta deverá ser aplicada pelo órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, refletindo no âmbito da União, do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município, dependendo da esfera administrativa do órgão ou entidade aplicadora da penalidade.

Logo, se uma empresa for punida, por exemplo, por órgão ou entidade federal (no âmbito da União), em tese, poderá perfeitamente participar de licitações ou processos de contratação direta instaurados por Administrações Estaduais ou Municipais, mas não poderá participar de certames de outros órgãos ou entidades federais.

Portanto, tendo determinada empresa sido sancionada por órgão ou entidade da Administração Pública de município diverso ao de Santo André, com a penalidade prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, entendemos que nada impede sua participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Santo André.